JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Recursos Materiais 2

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 2

Poder Legislativo 14

Secretaria de Fazenda 17

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00175/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0078/2026 – PROCESSO N° 00162/2026 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, destinados para as diversas Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **ALINE NICÁCIO ME –** Data da assinatura: 21 de outubro de 2026 - Valor (R$): 115.575,30 (cento e quinze mil, e quinhentos e setenta e cinco reais, e trinta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00176/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0078/2026 – PROCESSO N° 00162/2026 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, destinados para as diversas Secretarias do Município de Itapira/SP. - DETENTORA DA ATA: **R. BUSETO & F. KRUGER LTDA - ME –** Data da assinatura: 21 de outubro de 2026 - Valor (R$): 31.660,00 (trinta e um mil, e seiscentos e sessenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0213/2022, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 0496/2022. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de equipamentos imagens do Hospital Municipal de Itapira/SP. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico, financeiro e Ofício da Secretaria de Saúde, anexo, resolvem prorrogar o contrato Nº 0213/2022, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADA: VMI TECNOLOGIA LTDA.** Data da assinatura: 16 de Outubrode 2026. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor: R$45.812,04 (quarenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0141/2025, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 0230/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de avaliações psicológicas destinadas para habilitação e renovação do porte de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como para novas contratações. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico, financeiro e Ofício da Guarda Civil Municipal de Itapira, anexo, resolvem prorrogar o contrato nº 0141/2025, com fundamento no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATADA: MENTAL SAÚDE PSICOLOGIA LTDA.** Data da assinatura: 16 de Outubro de 2026. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Valor (R$): 30.000,00 (trinta mil reais).

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EXTRATO:

CONTRATO Nº 079/2026

Agente Financeiro: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. – CNPJ: 10.663.610/0001-29.

Beneficiário: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira.

Objeto: Redução de perdas de água com substituição de hidrômetros em Itapira/SP.

Data da assinatura: 08/10/2026.

Prazo de execução estimado: 08 meses.

Valor total: R$ 907.855,34, sendo R$ 59.495,34 de contrapartida do SAAE e R$ 848.360,00 de responsabilidade do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

.....

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DESENVOLVE SP
A AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

CONTRATADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

CONTRATO Nº: 079/2026

OBJETO: Redução de perdas de água com substituição de hidrômetros em Itapira/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 08 de outubro de 2026

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Contratante e Gestor do contrato: ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Dados: 2026.10.09 15:48:43 -03'00' PAULO CESAR WANDERLEY:08286918860 Assinado de forma digital por PAULO CESAR WANDERLEY:08286918860 Dados: 2026.10.09 15:43:58 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

Contratado: CARLOS VITORIO BORETTI DE ORNELLAS:01659348838 Assinado digitalmente por CARLOS VITORIO BORETTI DE ORNELLAS:01659348838 Data: 2026.10.23 15:34:30-03'00'

Nome:
CPF/MF:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA			**CNPJ/MF** 46.378.766/0001-05
Endereço Rua Rui Barbosa			
Bairro Santa Cruz	**Município** Itapira	**UF** SP	**CEP** 13974-340
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto			
Redução de perdas de água com substituição de hidrômetros em Itapira/SP			
IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R$) R$ 848.360,00		**Valor Contrapartida (R$)** R$ 59.495,34	
Valor Total(R$) R$ 907.855,34		**Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses)** 8	
Código do Empreendimento 2026-MOGI_COB-226		**Número do Contrato** 079/2026	

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao AGENTE FINANCEIRO para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INVESTIMENTO (**MPO – INVESTIMENTO**) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

de AGENTE FINANCEIRO do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO IV, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este CONTRATO ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente CONTRATO, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo AGENTE TÉCNICO e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento integram este CONTRATO, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento**: valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO IV.

2.3 **Valor do Financiamento**: limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO IV, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste CONTRATO.

2.4 **Contrapartida**: recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, conforme aprovação do AGENTE TÉCNICO, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva à DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste CONTRATO e no MPO - Investimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, conforme regras do MPO – Investimento, é contado a partir da emissão deste CONTRATO, admitida prorrogação , mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MPO - Investimento.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este CONTRATO e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MPO - Investimento, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MPO - Investimento.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, mediante as seguintes providências:

a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO de documentação hábil para a comprovação da execução física e da prestação de contas, incluindo os gastos de contrapartida, e à DESENVOLVE SP a prestação de contas, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MPO - Investimento, divulgado pelo FEHIDRO, e
b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2 e 4.7.3 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e à DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO - Investimento, dentro dos prazos nele previstos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4.8 Havendo divergência no objeto deste CONTRATO, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste CONTRATO.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP no prazo determinado no MPO – Investimento após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O CONTRATO será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do CONTRATO, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MPO - Investimento.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MPO – Investimento.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO e no MPO – Investimento.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste CONTRATO, além das ocorrências estabelecidas no MPO - Investimento, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente CONTRATO, nas normas previstas no MPO - Investimento ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MPO - Investimento, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação à DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MPO - Investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste CONTRATO:

I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente CONTRATO, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO - Investimento;
VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente CONTRATO;
VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao AGENTE TÉCNICO dentro do prazo estipulado no MPO - Investimento, contados a partir da emissão do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com a regra vigente, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do AGENTE TÉCNICO;
VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente CONTRATO imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o CONTRATO de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiário, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVESP, do(s) AGENTE(s) TÉCNICO(s), da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
XIV. Encaminhar ao AGENTE TÉCNICO, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO - Investimento, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste CONTRATO;
XV. Encaminhar à DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme disposto no MPO - Investimento;
XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO - Investimento;
XVII. Submeter à aprovação do AGENTE TÉCNICO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO - Investimento;
XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, à DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida;

XX. Manter em arquivo e à disposição do AGENTE TÉCNICO, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXI. Informar à SECOFEHIDRO e à DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;

XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado;

XXIII. Efetuar a devolução do saldo residual ao FEHIDRO, inclusive os rendimentos financeiros, existentes na conta específica do empreendimento.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitados os limites estabelecidos no MPO - Investimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “dado pessoal” se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou

para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente CONTRATO, na legislação pertinente ou nas normas do MPO – Investimento por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MPO - Investimento.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MPO - Investimento.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este CONTRATO permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este CONTRATO, cujo

início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste CONTRATO, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO, previsto no item 13.1, deverá conter os elementos mínimos de acordo com o MPO – Investimento e exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO – Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;

b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente CONTRATO foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

c) a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;

d) o BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

g) a área do empreendimento de que trata este CONTRATO não é área embargada;

h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste CONTRATO não importará em violação dos seus dispositivos;

i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;

j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;

k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, o MPO - Investimento, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;

b) prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e

c) requerer a ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste CONTRATO , conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MPO - Investimento contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente CONTRATO.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 08 de outubro de 2026

CARLOS VITORIO BORETTI DE ORNELLAS:01659348838
Assinado digitalmente por CARLOS VITORIO BORETTI DE ORNELLAS:01659348838 Data: 2026.10.23 15:35:09-03'00'

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685 Dados: 2026.10.09 15:48:58 -03'00'

PAULO CESAR WANDERLEY:08286918860
Assinado de forma digital por PAULO CESAR WANDERLEY:08286918860 Dados: 2026.10.09 15:44:25 -03'00'

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

TESTEMUNHAS:

MAGALI TACLA MICHELUTTI:04071257873
Assinado de forma digital por MAGALI TACLA MICHELUTTI:04071257873 Dados: 2026.10.09 15:19:57 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENIS AUGUSTO MATHIAS SALZANI
Data: 23/10/2026 11:33:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF/MF:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 461

Dispõe sobre a concessão de Medalha ao Educador do Ano da Rede Municipal de Ensino de Itapira relativo ao exercício de 2026.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda "Prof. Orlando Dini" às Educadoras EDIMARA COLOSSO, LÚCIA NOGUEIRA BALDISSIN e MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

Artigo 2º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito à Educadora inativa MÁRCIA MAGALI MARTINS TOPAN.

Artigo 3º - A entrega dos Títulos deste Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira no dia 27 de outubro de 2026.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 23 de outubro de 2026.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de outubro de 2026.

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

RESOLUÇÃO Nº 347

Regulamenta a utilização de certificado digital e assinatura digital nos documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo de Itapira.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Usuário Interno – autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo;

II - Documento Eletrônico – documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica – registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Emissora – entidade contratada e autorizada pelo Poder Legislativo a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital – arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1 – documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado;

VII - Certificado Digital do tipo A3 – certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital – dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º - Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade assegurada nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, auto assinado, emitido a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil.

§ 1º - O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade no ambiente externo do Poder Legislativo.

§ 2º - É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§ 3º - O certificado digital a ser utilizado nos termos do § 1º deve ser emitido pela autoridade emissora.

§ 4º - Excepcionalmente, e de forma justificada, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, de forma a manter a integridade, a autenticidade com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

§ 5º - Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

§ 6º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º - Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º - Os certificados digitais, seja do tipo “A1” ou “A3”, poderão ser utilizados para assinatura dos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo:

I - Correspondências oficiais;
II - Atos processuais;
III - Processos licitatórios e contratos eletrônicos;
IV - Atos administrativos;
V - Atas;
VI - Pareceres;
VII - Despachos;
VIII - Emendas;
IX - Substitutivos;
X - Redação final;
XI - Projeto de Lei Ordinária;
XII - Projeto de Resolução;
XIII - Projeto de Decreto Legislativo;
XIV - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
XV - Projeto de Lei Complementar;
XVI - Portarias;
XVII - Ordens de Serviços;
XVIII - Instruções normativas;
XIX - Autógrafos;
XX - Moção;
XXI - Requerimento;
XXII - Recurso;
XXIII - Indicação;
XXIV - Pedido de Providência;
XXV - Pedido de Informação;
XXVI - Resolução de Mesa;
XXVII - Decreto Legislativo;
XXVIII - Emenda à Lei Orgânica;
XXIX - Lei Ordinária;
XXX - Lei Complementar;
XXXI - Resolução; e
XXXII - Demais matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Itapira.

Art. 5º - O Presidente da Câmara proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º - A critério da presidência da Mesa, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º - O Poder Legislativo promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 6º - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente ao setor competente do Poder Legislativo, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, para então ser encaminhado à autoridade certificadora para todos os procedimentos necessários;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

Art. 8º - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo.

§ 2º - O uso para fins particulares ou interesses privados configura desvio de finalidade.

§ 3º - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 16 de outubro de 2026

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de outubro de 2026

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

Prefeitura Municipal de Itapira

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	48.870.000,00	34.673.800,32
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	130.000,00	147.383,21
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**49.000.000,00**	**34.821.183,53**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada Para o Exercicio	Retido Até o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	47.820.000,00	35.379.892,56

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	49.000.000,00	34.821.183,53
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO BASICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	34.300.000,00	24.374.828,47

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

Transferências Recebidas	Retenções
34.673.800,32	35.379.892,56

Diferença (Recebido-Retido): (Perda) **706.092,24**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**58.721.906,32**	**119,84**	**35.994.076,89**	**103,37**	**34.975.787,25**	**100,44**	**32.390.557,91**	**93,02**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO BASICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	45.169.406,32	92,18	33.157.289,96	95,22	33.157.289,96	95,22	30.572.060,62	87,80
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	13.552.500,00	27,65	2.836.786,93	8,15	1.818.497,29	5,22	1.818.497,29	5,22

DEDUÇÕES

TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			**35.994.076,89**	**103,37**	**34.975.787,25**	**100,44**	**32.390.557,91**	**93,02**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)			33.157.289,96	95,22	33.157.289,96	95,22	30.572.060,62	87,80
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			2.836.786,93	8,15	1.818.497,29	5,22	1.818.497,29	5,22

Prefeitura Municipal de Itapira

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado **0,00**

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital **15%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil **50%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A **34.821.183,53**

Percentual mínimo de aplicação **4%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI	45.363,70	0,13	45.363,70	0,13	22.665,17	0,06

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA
Contador
CRC 1SP150696/O-9

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI
Secretária da Educação

VALTEIR FERREIRA DE FREITAS
Diretor de Orçamento e Gestão Financeira

Prefeitura Municipal de Itapira

Despesas do FUNDEB

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026 **Órgão: Consolidado**

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
12 - Educação	**59.145.000,00**	**58.721.906,32**	**35.994.076,89**	**34.975.787,25**	**32.390.557,91**
361 - Ensino Fundamental	**23.248.000,00**	**25.219.906,32**	**13.314.646,93**	**13.314.646,93**	**13.309.952,41**
2 - Recursos Estaduais	**22.123.000,00**	**24.539.659,84**	**13.314.646,93**	**13.314.646,93**	**13.309.952,41**
0000000 - ENSINO - DEMAIS DESPESAS (REGRA AUDESP)	**8.700.000,00**	**8.761.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	39.520,00	0,00	0,00	0,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.700.000,00	8.700.000,00	0,00	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	21.980,00	0,00	0,00	0,00
2600000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB	**0,00**	**251.159,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	251.159,84	0,00	0,00	0,00
2610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	**13.420.000,00**	**14.924.000,00**	**13.305.257,89**	**13.305.257,89**	**13.305.257,89**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.320.000,00	14.815.000,00	13.197.361,38	13.197.361,38	13.197.361,38
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	99.000,00	108.000,00	107.896,51	107.896,51	107.896,51
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2610004 - NÃO INFORMADO	**0,00**	**600.000,00**	**9.389,04**	**9.389,04**	**4.694,52**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	478.000,00	7.695,94	7.695,94	3.847,97
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0,00	122.000,00	1.693,10	1.693,10	846,55
2620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
5 - Recursos Federais	**1.125.000,00**	**680.246,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0000000 - ENSINO - DEMAIS DESPESAS (REGRA AUDESP)	**1.125.000,00**	**625.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2607004 - FUNDEB - Fomento a matriculas ETI	**0,00**	**55.246,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	55.246,48	0,00	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	**35.897.000,00**	**33.502.000,00**	**22.679.429,96**	**21.661.140,32**	**19.080.605,50**
2 - Recursos Estaduais	**35.577.000,00**	**32.482.000,00**	**22.679.429,96**	**21.661.140,32**	**19.080.605,50**
2610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	**32.720.000,00**	**28.154.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.600.000,00	27.884.000,00	0,00	0,00	0,00
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	119.000,00	269.000,00	0,00	0,00	0,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2610004 - NÃO INFORMADO	**0,00**	**1.360.000,00**	**35.974,66**	**35.974,66**	**17.970,65**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.060.000,00	30.275,52	30.275,52	15.121,08
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0,00	300.000,00	5.699,14	5.699,14	2.849,57
2620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	**2.857.000,00**	**2.968.000,00**	**2.836.786,93**	**1.818.497,29**	**1.818.497,29**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

Despesas do FUNDEB

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026 **Órgão: Consolidado**

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.857.000,00	2.968.000,00	2.836.786,93	1.818.497,29	1.818.497,29
2710000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - CRECHE	**0,00**	**0,00**	**16.849.088,83**	**16.849.088,83**	**14.759.098,87**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	16.679.273,08	16.679.273,08	14.589.283,12
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	169.815,75	169.815,75	169.815,75
2720000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA	**0,00**	**0,00**	**2.957.579,54**	**2.957.579,54**	**2.485.038,69**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	2.889.000,01	2.889.000,01	2.436.491,27
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	68.579,53	68.579,53	48.547,42
5 - Recursos Federais	**320.000,00**	**1.020.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0000000 - ENSINO - DEMAIS DESPESAS (REGRA AUDESP)	**320.000,00**	**820.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00
2607004 - FUNDEB - Fomento a matriculas ETI	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**59.145.000,00**	**58.721.906,32**	**35.994.076,89**	**34.975.787,25**	**32.390.557,91**

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA
Contador
CRC 1SP150696/O-9

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI
Secretária da Educação

VALTEIR FERREIRA DE FREITAS
Diretor de Orçamento e Gestão Financeira

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITA DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	106.800.000,00	76.539.816,24
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	93.600.000,00	68.102.843,82
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	156.000.000,00	115.815.893,42
TOTAL	**356.400.000,00**	**260.458.553,48**
RETENÇÕES AO FUNDEB	47.820.000,00	35.379.892,56
RECEITA LÍQUIDA	**308.580.000,00**	**225.078.660,92**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	89.100.000,00	65.114.638,37

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**95.417.000,00**	**26,77**	**65.219.326,35**	**25,04**	**60.972.299,25**	**23,41**	**56.203.144,60**	**21,58**
EDUCAÇÃO INFANTIL	25.351.000,00	7,11	15.313.307,27	5,88	13.509.812,51	5,19	11.791.758,42	4,53
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	22.246.000,00	6,24	14.526.126,52	5,58	12.082.594,18	4,64	9.031.493,62	3,47
RETENÇÕES AO FUNDEB	47.820.000,00	13,42	35.379.892,56	13,58	35.379.892,56	13,58	35.379.892,56	13,58

DEDUÇÕES

TOTAL	**1.875,80**	**0,00**	**1.875,80**	**0,00**	**2.285.118,21**	**0,88**
(-) GANHOS APLIC. FINANC. - INFANTIL	1.875,80	0,00	1.875,80	0,00	1.875,80	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.242,41	0,88

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**65.217.450,55**	**25,04**	**60.970.423,45**	**23,41**	**53.918.026,39**	**20,70**
EDUCAÇÃO INFANTIL	15.311.431,47	5,88	13.507.936,71	5,19	11.789.882,62	4,53
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	14.526.126,52	5,58	12.082.594,18	4,64	9.031.493,62	3,47
RETENÇÕES AO FUNDEB	35.379.892,56	13,58	35.379.892,56	13,58	33.096.650,15	12,71

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA
Contador
CRC 1SP150696/O-9

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI
Secretária da Educação

VALTEIR FERREIRA DE FREITAS
Diretor de Orçamento e Gestão Financeira

Prefeitura Municipal de Itapira

Despesas do Ensino

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026 **Órgão: Consolidado**

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
12 - Educação	**46.500.000,00**	**47.597.000,00**	**29.839.433,79**	**25.592.406,69**	**20.823.252,04**
361 - Ensino Fundamental	**24.370.000,00**	**22.246.000,00**	**14.519.033,08**	**12.075.500,74**	**9.024.400,18**
1 - Recursos Próprios	**24.370.000,00**	**22.246.000,00**	**14.519.033,08**	**12.075.500,74**	**9.024.400,18**
1100000 - GERAL	**125.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	125.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	**24.245.000,00**	**22.245.000,00**	**14.519.033,08**	**12.075.500,74**	**9.024.400,18**
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.580.000,00	8.180.000,00	3.684.230,57	3.684.230,57	1.810.866,39
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	60.000,00	23.362,28	23.362,28	21.117,50
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00	100.000,00	62.117,34	62.117,34	56.532,33
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	4.800.000,00	4.800.000,00	3.369.814,81	3.369.814,81	2.455.644,57
33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	1.400.000,00	331.052,80	274.948,16	75.829,14
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.200.000,00	7.200.000,00	7.033.102,53	4.647.474,83	4.604.410,25
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	50.000,00	15.352,75	13.552,75	0,00
365 - Educação Infantil	**21.260.000,00**	**24.481.000,00**	**14.690.033,98**	**12.886.539,22**	**11.279.748,43**
1 - Recursos Próprios	**21.260.000,00**	**24.481.000,00**	**14.690.033,98**	**12.886.539,22**	**11.279.748,43**
1100000 - GERAL	**1.661.000,00**	**1.572.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33503900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.000,00	1.570.000,00	0,00	0,00	0,00
33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
2100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	**19.598.000,00**	**22.908.000,00**	**2.954.173,87**	**1.948.216,03**	**1.947.125,08**
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.800.000,00	7.050.000,00	1.460,33	1.460,33	1.460,33
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	7.300.000,00	7.300.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	3.000,00	2.059,80	2.059,80	2.059,80
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	500.000,00	6.018,15	3.198,35	2.107,40
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500.000,00	7.500.000,00	2.944.635,59	1.941.497,55	1.941.497,55
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00	247.000,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00
2120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	**1.000,00**	**1.000,00**	**6.016.816,93**	**5.725.063,16**	**4.959.019,90**
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	962.981,23	962.981,23	855.507,06

Prefeitura Municipal de Itapira

Despesas do Ensino

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026 **Órgão: Consolidado**

DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	1.647,92	1.647,92	1.647,92
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	25.946,25	25.946,25	25.946,25
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0,00	0,00	3.906.527,84	3.906.527,84	3.368.829,38
33503900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	179.377,08	121.011,55	23.139,98
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	922.213,89	690.829,97	683.949,31
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	18.122,72	16.118,40	0,00
2130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	**0,00**	**0,00**	**5.719.043,18**	**5.213.260,03**	**4.373.603,45**
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	1.726.276,10	1.726.276,10	1.501.745,37
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	31.723,14	31.723,14	27.894,44
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	52.889,55	52.889,55	33.777,17
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0,00	0,00	1.132.193,33	1.132.193,33	599.608,68
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	116.019,99	78.669,69	29.832,86
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	2.625.417,11	2.184.254,94	2.180.744,93
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	34.523,96	7.253,28	0,00
367 - Educação Especial	**870.000,00**	**870.000,00**	**630.366,73**	**630.366,73**	**519.103,43**
1 - Recursos Próprios	**870.000,00**	**870.000,00**	**630.366,73**	**630.366,73**	**519.103,43**
2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	**0,00**	**0,00**	**7.093,44**	**7.093,44**	**7.093,44**
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	7.093,44	7.093,44	7.093,44
2400000 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	**870.000,00**	**870.000,00**	**623.273,29**	**623.273,29**	**512.009,99**
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	730.000,00	730.000,00	529.757,25	529.757,25	460.853,78
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	130.000,00	130.000,00	93.516,04	93.516,04	51.156,21
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**46.500.000,00**	**47.597.000,00**	**29.839.433,79**	**25.592.406,69**	**20.823.252,04**

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA
Contador
CRC 1SP150696/O-9

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI
Secretária da Educação

VALTEIR FERREIRA DE FREITAS
Diretor de Orçamento e Gestão Financeira

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

Receitas Adicionais do Ensino Detalhado

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	FONTE DE RECURSOS E CODIGO DE APLICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		**14.409.000,00**	**14.409.000,00**	**9.287.219,85**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		**5.677.000,00**	**5.677.000,00**	**3.903.804,03**
Salário-Educação		**3.790.000,00**	**3.790.000,00**	**2.597.952,66**
17145001 - Transferências do Salário-Educação – Principal	FR 5 CA 200.0002	3.790.000,00	3.790.000,00	2.597.952,66
PDDE		**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
17145101 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Principal	FR 5 CA 210.0005	5.000,00	5.000,00	0,00
PNAE		**1.325.000,00**	**1.325.000,00**	**1.132.272,00**
17145201 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	FR 5 CA 210.0001	510.000,00	510.000,00	437.402,00
17145201 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	FR 5 CA 210.0003	290.000,00	290.000,00	230.910,00
17145201 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	FR 5 CA 220.0002	525.000,00	525.000,00	463.960,00
PNATE		**140.000,00**	**140.000,00**	**143.869,98**
17145301 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	FR 5 CA 210.0019	15.000,00	15.000,00	13.747,05
17145301 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	FR 5 CA 220.0003	125.000,00	125.000,00	130.122,93
Outras Transferências do FNDE		**417.000,00**	**417.000,00**	**29.709,39**
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 5 CA 200.0002	110.000,00	110.000,00	19.020,72
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 5 CA 200.0004	1.000,00	1.000,00	4.001,40
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 5 CA 210.0005	1.000,00	1.000,00	290,45
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 5 CA 210.0018	2.000,00	2.000,00	0,00
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 5 CA 220.0002	2.000,00	2.000,00	4.985,87
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 5 CA 220.0003	1.000,00	1.000,00	1.410,95
17149901 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Principal	FR 5 CA 200.0004	300.000,00	300.000,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		**8.702.000,00**	**8.702.000,00**	**5.381.355,46**
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 2 CA 220.0006	1.000,00	1.000,00	103.203,93
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 2 CA 220.0018	1.000,00	1.000,00	9,74
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 2 CA 220.0021	0,00	0,00	4.911,05
17245101 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	FR 2 CA 220.0006	8.700.000,00	8.700.000,00	5.273.230,74
RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

Receitas Adicionais do Ensino Detalhado

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	FONTE DE RECURSOS E CODIGO DE APLICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		**30.000,00**	**30.000,00**	**2.060,36**
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 1 CA 211.0000	20.000,00	20.000,00	1.875,80
13210111 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	FR 1 CA 220.0000	10.000,00	10.000,00	184,56

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA
Contador
CRC 1SP150696/O-9

MONISE ANDRIOLI BITENCOURT
Controle Interno

VALTEIR FERREIRA DE FREITAS
Diretor de Orçamento e Gestão Financeira

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2500
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Itapira

Prestação de Contas Via Interação Direta

Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026 **Consolidado**

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO NO ENSINO - AUDESP (TRIMESTRAL)

TOTAL DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	260.458.553,48
TOTAL DE RECURSOS ADICIONAIS AO ENSINO	9.287.219,85
TOTAL EMPENHADO ENSINO (ART. 212)	65.217.450,55
% EMPENHADO (ART. 212)	25,04
TOTAL EMPENHADO COM RECURSOS DO FUNDEB (COM COMPL. VAAR)	35.994.076,89
% EMPENHADO COM MAGISTÉRIO COM RECUSOS DO FUNDEB	95,22